



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2023

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 07/2023. QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, E A EMPRESA GLAITON SEBASTIÃO DA COSTA.

A **CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.204.945/0001-86, com sede na Rua São Paulo S/N, centro, CEP: 78668-000 – Serra Nova Dourada-MT, neste ato legalmente representado por seu Presidente **JOAO BATISTA LUZ CARDOSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Serra Nova Dourada, portador do RG n.º 15560589/SSP-MT e do CPF n.º 003.832.831-32, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa FAVORECIDA: **GLAITON SEBASTIÃO DA COSTA – CNPJ: 26.399.995/0001-07**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 18.306.240/0001-84, situada na Rua Barão De Melgaço Bairro Porto, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78.025-300, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o Sr. **Glaiton Sebastião da Costa**, representante legal, portador da RG n.º 11480769/SJ/MT e do CPF n.º 841.212.461-87, residente e domiciliado na cidade de Confresa -MT, estado de Mato Grosso, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n.º 03/2023, dispensa n.º 03/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO – LTCAT EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO E-SOCIAL E ENVIO DE EVENTUAIS INFORMAÇÕES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. Valor total é de **R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos Reais)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor do presente contrato não sofrerá reajuste;

3.2. O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

Rua São Paulo, S/N, Centro – Serra Nova Dourada – MT, CEP: 78.668-000 - Telefone: (66) 3473 1067, EMAIL: camara_snd@hotmail.com
TODO O PODER EMANA DO POVO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

- a. execução incorreta ou imperícia ocorrida nos fornecimentos/serviços;
- b. existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.
- 3.3. O CONTRATANTE através de seu departamento fiscal emitirá a nota fiscal do serviços executado e ficará responsável pelo tributo incidente sobre os serviços ou, seja o ISS 5,00% que será recolhido ao município de Serra Nova Dourada-MT, isentando-se de qualquer outro encargo tributário.
- 3.4. O pagamento da nota fiscal apresentada e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancaria, a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
- 3.5 Como prevê o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93. Apresentação de certidões por ocasião dos pagamentos. O contratado deve apresentar as devidas certidões por ocasião dos pagamentos referentes ao objeto executado, tendo em vista que, nos termos da Lei de Licitações, deve manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, como: RECEITA FEDERAL/INSS, FGTS E CNDT (TRABALHISTA).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 31 de Dezembro de 2023.
- 4.1.1. As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pelo CONTRATANTE em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo Secretário de Administração e Planejamento.
- 4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

- 5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01- CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA	
01 – Poder Legislativo	
Cod.	Dotação Orçamentaria
012	1.1.500 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros pessoas Jurídicas

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

6. A CONTRATADA fica isenta de recolher a caução de garantia para a execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:
- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os fornecimentos/serviços sejam executados de forma satisfatória;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

- b) Cumprir assiduamente a jornada de trabalho pré-estabelecida;
 - c) Comunicar com antecedência a falta de algum membro da equipe ao trabalho, apresentando justificativa fundamentada;
 - d) Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariam a ética profissional nos procedimentos realizados durante o evento;
 - e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
 - f) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços devidamente aprovadas pelo CONTRATANTE;
 - g) Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;
 - h) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 7.2. São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:
- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
 - b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
 - c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
 - d) fiscalizar a execução dos fornecimentos/serviços por intermédio do Secretário de Administração e Planejamento;
 - e) efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços/ fornecimentos e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
 - f) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
 - g) efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com as Notas Fiscais, quando for o caso;
 - h) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
 - i) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:
- advertência verbal ou escrita.
 - multas.
 - declaração de inidoneidade e,
 - suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 8.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência artística constatado pelo CONTRATANTE;
 - 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
 - suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com os Municípios de Mato Grosso, por prazo não superior a dois anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - perda da garantia contratual, quando for o caso.
- 8.4. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- 8.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 8.6. A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.
- 8.7. A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO QUE ORIGINOU A DISPENSA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

9.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos à Lei nº 8.666/93, decorrente do Processo instaurada na modalidade de Dispensa nº. 03/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação de serviços deverá atender todas as Sedes e todos os Empregados do CRM-PR.

11.2. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

11.3. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaborar, atualizar e coordenar.

11.4. PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: elaborar, atualizar e acompanhar.

11.5. LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e acompanhar.

11.6. Avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de valor adicional ao valor do contrato.

11.7. Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho: assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres.

11.8. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo funcionário indicado pelo Presidente da Câmara, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Rua São Paulo, S/N, Centro – Serra Nova Dourada – MT, CEP: 78.668-000 - Telefone: (66) 3473 1067, EMAIL: camara_snd@hotmail.com
TODO O PODER EMANA DO POVO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

12.3. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer a CONTRATANTE, no prazo de vinte e quatro horas, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

13.1. O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, será feito pelo servidor (a): Karolina Carvalho Wolff, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Concluído cada fornecimento/serviço, se estiver em perfeitas condições, atestado pelo CONTRATANTE, será recebido pelo Setor Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

15.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

15.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

15.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela CÂMARA MUNICIPAL, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos serviços.

15.6. Caso a Câmara Municipal não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Rua São Paulo, S/N, Centro - Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000 - Telefone: (66) 3473 1067, EMAIL: camara_snd@hotmail.com
TODO O PODER EMANA DO POVO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 – Realizar os serviços objeto da contratação, elencados neste termo, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista..
- 16.2 – A comprovação da capacidade técnica deste serviços dará sob a supervisão de servidor designado pela própria entidade com emissão de laudo aprovando ou reprovando sua aptidão.
- 16.3 – A futura Contratada deverá ser responsável pela assessoria técnica de todos os processos, que abrangem a geração a orientação para corrigir inconsistências, até o envio final das remessas.
- 16.4 – Em caso de aplicação de multas pela falha no envio das informações ou enviadas em atraso, a Contratada deverá custear o pagamento das mesmas, salvo se comprovado que o atraso se deu em virtude da não disponibilização das informações devidamente cadastradas nos sistemas de gestão conforme cronograma estabelecido.
- 16.5 – Não será permitida sublocação dos serviços a terceiros, que não vinculados à empresa vencedora.
- 16.6 – Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da assinatura do contrato.
- 16.7 – Os serviços serão prestados em acesso remoto, "in loco", ou por telefone, Skype e WhatsApp
- 16.8 – O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.
- 16.9 – Os serviços prestados pela Contratada ficarão sob a supervisão e avaliação do Fiscal de Contrato.
- 16.10 – A empresa a ser contratada deverá refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas.
- 16.11 – A empresa a ser contratada deverá arcar e responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados à terceiros ou à Contratante, decorrente de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados.
- 16.12 – Todas as despesas para a execução do objeto deste contrato ficará por conta da empresa a ser contratada, tais como: despesas de locomoção, alimentação, hospedagens e demais despesas para o fiel cumprimento dos serviços a serem executados.
- 16.13 – O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

17.2. E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Serra Nova Dourada – MT, 02 de Junho de 2023.

João B Luz Cardoso
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
CNPJ: 04.230.951/0001-08
JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

GLAITON

Assinado de forma digital por GLAITON

**SEBASTIAO DA COSTA:263999
95000107**

SEBASTIAO DA COSTA:2639995000
107
Dados: 2023.06.01
16:58:44 -03'00'

GLAITON SEBASTIÃO DA COSTA
CNPJ: 26.399.995/0001-07

CONTRATADA

GLAITON SEBASTIÃO DA COSTA
Responsável Legal

1º TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO: *Palilo Brian Maia Silva*

Nº RG: *3412009-2*

ASSINATURA: *Palilo Brian Maia Silva*

ALCIONE CARVALHO DA COSTA:99352079000

Assinado de forma digital por ALCIONE CARVALHO DA COSTA:99352079000
Dados: 2023.06.02 07:45:07 -03'00'

NOME COMPLETO: _____

Nº RG: _____

ASSINATURA: _____

Rua São Paulo, S/N, Centro – Serra Nova Dourada – MT, CEP: 78.668-000 - Telefone: (66) 3473 1067, EMAIL: camara_snd@hotmail.com
TODO O PODER EMANA DO POVO